



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.607, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 44
DA LEI MUNICIPAL N.º 1430/99,
QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1554/2001.***

FLORIASBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do “caput” do art. 44 da Lei Municipal n.º 1430/99, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 1554/2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 44 – O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o subsídio básico do cargo.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em relação ao art. 1.º a contar de 01 de janeiro de 2001

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,
26 DE NOVEMBRO DE 2002.

FLORIASBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMEBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

